

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª E 10ª RAJ DA COMARCA DE CAMPINAS

Processo nº 4000168-31.2026.8.26.0354

PERG INDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA e OUTRA, por seus advogados infra-assinados nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem respeitosamente à presença de V.Exa. em atenção ao r. despacho **(evento 41)** em termos de emenda da inicial promover à juntada e a regularização dos documentos à seguir elencados:

- 1.- Dando cumprimento ao inciso IV do artigo 51 LRF apresenta Certidões negativas do sócio administrador emitida pela comarca; **(Doc. 01)**
- 2.-Junta-se Demonstrações de resultados acumulados de 2023 a 2025 e Demonstração das mutações do patrimônio líquido, com base ao inciso II do artigo 51 LRF. **(Doc. 02)**

3.- Apresenta com base ao inciso III, do artigo 51, da LRF, relação nominal completa de seus credores, contendor: (i) indicação de quais credores estão sujeitos ou não à recuperação judicial, incluindo aqueles com obrigações de fazer ou dar; (ii) nome, endereço físico e eletrônico de cada credor; (iii) natureza, valor atualizado do crédito e discriminação de sua origem; (iv) regime de vencimento dos créditos, e (v) indicação da devedora responsável pelo débito; **(Doc. 03)**

4.- Em atendimento ao disposto no artigo 51, IV, da LRF, a Requerente também anexa relação de empregados completa. **(Doc. 04)**

5.- Apresenta-se relações de bens e declaração de inexistência de bens dos sócios, com base ao artigo 51, IV. **(Doc. 05)**

6.- Junta-se para atender o inciso VII do artigo 51 da LRF extratos bancários atualizados; **(Doc. 06)**

7.- Outrossim, apresenta relatório individualizada de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais, separados por cada requerente, dando complemento ao art. 51, IX; **(Doc. 07)**

8.- As Requerentes apresentam neste item a relação dos relatórios do passivo fiscal ou certidões negativas fiscais nos âmbitos municipais de cada REQUERENTE (art. 51, X). **(Doc. 08)**

Ademais, requer a dilação do prazo por mais 5 (cinco) dias, com fundamento no **art. 139, VI, do Código de Processo Civil**, para a apresentação dos documentos faltantes (Fluxo de Caixa dos anos de 2023 e 2024; Certidão Municipal da Prefeitura de Itapeva/MG - filial; e DMPL da PERG Indústria e Transporte Ltda.), em razão da complexidade documental e do tempo necessário para a adequada reunião dos referidos documentos.

Pelo todo exposto, requer o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, como a consequente reconsideração do ponto relativo à essencialidade dos bens indicados, com o expresse reconhecimento de sua natureza essencial e a preservação da posse e uso regular da frota operacional.

Ademais, com o presente pedido este D. Juízo passou a ser competente para decidir quanto aos atos expropriatórios dos bens pertencente à autora, o que por certo será observado pelo juízo executivo. Nesse sentido já decidiu este Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado:

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO. Decisão que determinou a suspensão da execução durante o "stay period", ante decisão do Juízo da Recuperação Judicial. Inconformismo do agravante. Impossibilidade. Precedentes que atribuem ao juízo da recuperação a competência para decidir o destino de atos expropriatórios, inclusive anteriores ao pedido de recuperação. Arts. 6º e 49 da Lei n. 11.101/05, com anova redação dada pela Lei 14.112/20. Recurso desprovido, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2153787-49.2022.8.26.0000; Relator (a): Nuncio Theophilo Neto; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Pilar do Sul - Vara Única; Data do Julgamento: 11/04/2023; Data de Registro: 11/04/2023);

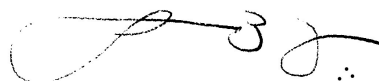
A antecipação dos efeitos do *stay period*, ainda que em caráter provisório até a deliberação definitiva sobre o processamento, preserva a efetividade do processo recuperacional, evita dano grave e irreversível e encontra amparo no artigo 300 do CPC e no artigo 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005.

Nestes termos;
Pede deferimento e j.

Campinas, 08 de março de 2026.



MARCOS PELOZATO HENRIQUE
OAB/SP 273.163



GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874